



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 668ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/03/2023

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sexagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070009/000746/2022 – Confia Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Rever parte da decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 657ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 22/12/2022, para: (i) alterar o item (A) que passará para: “(A) suspensão da eficácia da LO IN001867 e da AVB IN001990, tendo em vista o vício de legalidade e a ausência de legitimidade para a emissão dos instrumentos;” e (ii) incluir o item (C), a seguir: “(C) que a SUPRID notifique a empresa dando ciência da presente decisão e estabelecendo prazo de 15 dias para apresentação de recurso”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), despacho da equipe técnica da SUPGER de 28/02/2023, despacho da Procuradoria do Inea de 07/03/2023 e manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que de acordo com o art. 51, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.427/2009, a Administração Pública deve oportunizar a defesa do beneficiário do ato a ser anulado, antes que ocorra a efetiva anulação; o Conselho Diretor decidiu rever parte da decisão de 22/12/2022, para: **(a) alterar o item “A” que passará para “(A) suspensão da eficácia da LO IN001867 e da AVB IN001990, devido ao vício de legalidade e à ausência de legitimidade para a emissão dos instrumentos”;** e **(b) incluir os itens “C”, “D” e “E”, a seguir:** “(C) que a SUPRID notifique a empresa dando ciência da presente decisão, esclarecendo que irá analisar a ‘defesa prévia’ e anexos juntados nos autos”; “(D) após a análise, os autos retornarão ao órgão superior respectivo para decisão definitiva a respeito da análise da SUPRID diante da existência de denúncia (SEI-070002/013996/2022)”; e “(E) com a decisão definitiva da entidade, a empresa será notificada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 15 dias”. **2. SEI-070009/000747/2022 – Confia Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Rever parte da decisão do Condir referente ao item 2 da Ata da 657ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 22/12/2022, para: (i) alterar o item (A) que passará para: “(A) suspensão da eficácia do CTA IN001873, tendo em vista o vício de legalidade e a ausência de legitimidade para a emissão do instrumento;” e (ii) incluir o item (C), a seguir: “(C) que a SUPRID notifique a empresa dando ciência da presente decisão e estabelecendo prazo de 15 dias para apresentação de recurso”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPGER, despacho da equipe técnica da SUPGER de 28/02/2023, despacho da Procuradoria do Inea de 07/03/2023 e

manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que de acordo com o art. 51, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.427/2009, a Administração Pública deve oportunizar a defesa do beneficiário do ato a ser anulado, antes que ocorra a efetiva anulação; o Conselho Diretor decidiu rever parte da decisão de 22/12/2022, para: **(a) alterar o item “A” que passará para “(A) suspensão da eficácia do CTA IN001873, devido ao vício de legalidade e à ausência de legitimidade para a emissão do instrumento”; e (b) incluir os itens “C”, “D” e “E”, a seguir: “(C) que a SUPRID notifique a empresa dando ciência da presente decisão, esclarecendo que irá analisar a ‘defesa prévia’ e anexos juntados nos autos”; “(D) após a análise, os autos retornarão ao órgão superior respectivo para decisão definitiva a respeito da análise da SUPRID diante da existência de denúncia (SEI-070002/013996/2022)”; e “(E) com a decisão definitiva da entidade, a empresa será notificada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 15 dias”.** **3. SEI-070006/000389/2022 – Cerâmica Argibem Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para extração de argila em área de 46,73ha, para uso direto na construção civil, segundo o processo ANM 890.039/2021, no Município de Três Rios. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLPIBPT/2.467/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda: (i) que o prazo de validade da licença seja de 6 anos, prazo mínimo estabelecido para as Licenças de Operação nos termos do art. 47 do Decreto nº 46.890, de 23/12/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA); e (ii) a inclusão da condição de validade a seguir: *“São vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) dos corpos hídricos conforme estabelece o art. 4º da Lei 12.651/2012”*. **4. SEI-070007/000663/2022 – Action Shop Serviços Ambientais Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN040984) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não perigosos classe IIA e IIB, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B, C, D, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, resíduos para reciclagem e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/414/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, nem há histórico de acidentes e infrações pela empresa durante a vigência da LO IN040984. **5. E-07/204.825/02 – Lwart Lubrificantes Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN051269) referente à coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT0039/2023; (ii) alterar a razão social, passando de: *“Lwart Lubrificantes Ltda.”*, para: *“Lwart Soluções Ambientais Ltda.”*; e (iii) alterar as condições de validade nº 4 e 5, que passarão para: *“4 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19”* e *“5 - Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação GELRAC-PT-0039/2023. **6. EXT-PD/014.10461/2021 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae). Requerimento:** Averbação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN0010654) referente ao sistema de tratamento dos resíduos originários nas limpezas ou descargas dos decantadores, floculadores e lavagens dos filtros da Estação de Tratamento de Água do Guandu, no Município de Nova Iguaçu, para alterar a condição de validade nº 19, que passará para: *“19 - Realizar o monitoramento da qualidade da água e sedimento do Rio Cabenga, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes da ETA do Guandu, conforme especificação a seguir: 1.1 Monitoramento da qualidade da água no Rio Cabenga, antes e após o canal de descarga da ETA do Guandu, considerando minimamente os seguintes parâmetros: pH, Turbidez, Condutividade, Cor Verdadeira, nutrientes (N, P, K), Oxigênio Dissolvido, DBO, DQO, Lantânia, Clorofila-a, Fitoplâncton (quali e quantitativo), Cianotoxinas (Cylindrospermopsina, Saxitoxina e Microcistina) e testes de ecotoxicidade aguda e crônica, com a frequência mensal. 1.2 Monitoramento de Sedimento do Rio Cabenga, antes e após o canal de descarga da ETA do Guandu, considerando minimamente os seguintes parâmetros: Granulometria, Carbono Orgânico Total, Fósforo Total, Nitrogênio Kjeldahl Total, Lantânia e metais (Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo Total, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel e Zinco). Frequência semestral. 1.3. Apresentar ao Inea semestralmente os relatórios conclusivos junto aos*

respectivos laudos". **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença Ambiental Integrada - nº 40/2022. 7. **E-07/502.984/12 - Terra Ambiental e Incorporadora Ltda. Me.** **Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 4 da Ata da 360ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 17/11/2016, e deliberar quanto à emissão de Licença Ambiental Integrada para usina de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e aterro de resíduos da construção civil (classe A), no Município de Magé. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 19/21, que esclareceram que: (i) em 01/08/2013, foi emitida a Licença Prévia e de Instalação (LPI IN023910) aprovando a concepção, localização e implantação das atividades de armazenamento temporário, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil (classes A, B, C e D) e aterro de resíduos da construção civil (classe A), com supressão de vegetação em uma área de 0,6 hectares, no Município de Magé, válida até 01/08/2014; (ii) a solicitação de renovação da LPI IN023910 foi intempestiva; (iii) por erro de enquadramento no sistema, a renovação foi instaurada com guia de recolhimento relativa a uma Licença Ambiental Simplificada (LAS), o que deu ensejo à emissão de guia para pagamento de valor complementar, conforme manifestação do então Chefe de Gabinete da Presidência do Inea de 05/01/2017, às folhas 277 e 278; (iv) a Gerência de Atendimento do Inea deu conta do não pagamento de uma das guias oriundas do parcelamento dos custos da licença original e houve, ainda, a necessidade da cobrança de uma diferença relativa a um reenquadramento da atividade, passando de Classe 2C para Classe 4E, conforme supracitada manifestação do então Chefe de Gabinete; (v) o Condir em sua 360ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 17/11/2016, indeferiu o requerimento de renovação em questão, devido à ausência de pagamento da parcela da licença original e da diferença pelo reenquadramento; (vi) em 19/12/2016, o procurador da empresa solicitou a suspensão do indeferimento e o parcelamento dos valores devidos; (vii) o então Presidente do Inea autorizou o parcelamento dos custos referentes à renovação da LPI IN023910, desde que anteriormente quitada a dívida relativa à licença original, conforme manifestação de 05/01/2017, às folhas 278; (viii) a Gerência de Atendimento do Inea em despacho de 01/02/2017, às folhas 291, certificou que foram juntados aos autos o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento, bem como as guias referentes ao parcelamento do saldo residual do custo de análise do requerimento de renovação da LPI; (ix) nos termos do item 6.2 do referido Parecer Técnico, a atividade não iniciou as obras de implantação; e (x) o indeferimento do requerimento de renovação da LPI IN023910 ainda não foi emitido; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 17/11/2016, aprovando a emissão de Licença Ambiental Integrada (LAI) para usina de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e aterro de resíduos da construção civil (classe A), no Município de Magé. O Condir determinou, ainda, a inclusão da condição de validade a seguir: "*Comprovar a abertura de processo administrativo próprio de requerimento de Autorização Ambiental para Implantação de Projeto de Restauração Florestal da FMP*". **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 10/03/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 10/03/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 13/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 13/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 13/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 13/03/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48360939** e o código CRC **CAAEC36F**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000169/2023

SEI nº 48360939